

**CONTRATO Nº 024/2022****DIGITALIZADO**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 005/2022, Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 15534/2021

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.0800.2163.339039.00

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrita no CNPJ: 13.927.812/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

**CONTRATADA:** REIS EMBALAGENS COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 31.164.167/0001-11, com sede na Rua Nilo Peçanha, 33, 1º andar, CEP: 40.411-380, Calçada, Salvador, Bahia, neste ato representado pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de sacos de lixo para atender aos serviços de limpeza urbana prestados pela SESP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, utilizados pelos agentes de limpeza nos trabalhos de campo, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1.	Sacos Plásticos para lixo, cor preto, confeccionado com resinas termoplásticas, solda contínua, uniforme e homogênea. Medidas 105 cm de largura x 90 cm de altura, com espessura de 10 micras e capacidade volumétrica de 200 litros. Devem ser entregues em pacotes de 100 unidades. A embalagem deverá informar a marca do fabricante, dimensões do saco, quantidade, os dizeres "Manter fora do alcance de crianças".	CENTO	104

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS:**

2.1. A contratada se compromete a efetuar a entrega do objeto, no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, a contar da Solicitação de Fornecimento;

2.2. O local de entrega será na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Av. Gerino de Souza Filho, QD.14 – LTS 2,3,16 E 17, Bairro: Caji – Lauro de Freitas/BA, no horário comercial das 07h às 13:00h;

2.4. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a Contratada obrigada a substituir o objeto no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação de recusa, sem ônus para a Contratante;

7.4 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções;

7.5 O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:** O presente Contrato tem o valor global estipulado em **R\$ 15.288,00 (quinze mil duzentos e oitenta e oito reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o material foi aceito e devidamente atestado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

4.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme Legislação vigente. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

5.1. A empresa fornecedora deverá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

RAPHAEL C. GUIMARÃES  
 Procurador do Município  
 Lauro de Freitas/BA



- 5.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer Ônus para a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas;
- 5.3. Agendar com o gestor a entrega do objeto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, visando a guarda antecipada de local para estacionamento, sujeitando-se no que couber as leis do consumidor. O Contratante por meio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, através do seu responsável devidamente indicado, que fará a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes da proposta do fornecedor;
- 5.4. Não promover a entrega do objeto deste contrato, fora dos horários e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 5.5. Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.6. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o (s) material (is) em que se verifique(m) danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo Máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente durante o período de garantia;
- 5.7. Responsabilizar-se pelos danos, porventura, causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega dos materiais, incluindo o transporte e o frete;
- 5.8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento dos materiais;
- 5.9. O material que for entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 6.2. Indicar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento e acompanhamento da instalação dos equipamentos e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;
- 6.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 6.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 6.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

- 7.1. Os materiais serão considerados aceitos somente após conferidos pelo servidor responsável pela fiscalização, atendidas as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência;
- 7.2. Independente da descrição da proposta do fornecedor, a especificação técnica deverá ser comprovada através de documento de fabricante como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica.
- 7.3. Itens em desacordo com as especificações exigidas, não serão aceitos, ficando ao encargo da contratada a substituição.
- 7.4. Materiais com defeito, avariados ou não compatíveis com as especificações do termo de referência não serão aceitos.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:**

- 8.1. A Secretaria de Serviços Públicos fiscalizará a prestação do serviço, designando o servidor abaixo relacionado para ser o responsável pela fiscalização do contrato:
  - 8.1.1. Servidor Felipe do Nascimento Musse  
Cargo/Função: Assessoramento Direto  
Matrícula: 092132  
Fone para contato: (71) 3288-8828 / (71) 99611-1006

**CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS:** Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que, porventura, ocorrerem serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:**

11.1. Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES:**

- 12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município;
- 12.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:
  - 12.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.
  - 12.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;
  - 12.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

12.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

12.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

- a) a entrega de materiais diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;
- b) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;
- c) a entrega parcial dos materiais solicitados.

12.3.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

12.4. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

- a) a não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem 12.2.3;
- b) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;
- c) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 12.3;

12.5 Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

12.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

12.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

12.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

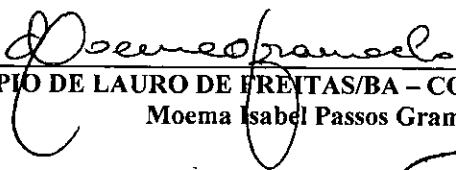
12.10. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

12.11. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

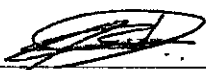
Lauro de Freitas (BA), 16 de Fevereiro de 2022.

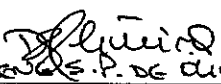
  
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE  
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
Anderson Pinheiro Santos – Secretário

  
REIS EMBALAGENS COMERCIAL EIRELI – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
NOME: VINÍCIUS DE ALMEIDA BASTOS  
R.G. 2.136.701 SSP/ES

  
NOME: WELLINGTON S. P. DE OLIVEIRA  
R.G. 3234.018-48